



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026, PARA APOIO À
PARTICIPAÇÃO DO UNIÃO FREDERIQUENSE DE FUTEBOL NO
CAMPEONATO GAÚCHO DE FUTEBOL – SÉRIE A2 DE 2026**

O Município de **FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado **PATROCINADOR**, e o **UNIÃO FREDERIQUENSE DE FUTEBOL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.636/0001-73, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 784, sala 02, Centro, Frederico Westphalen/RS, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **VINÍCIUS ORTIGARA GIRARDI**, inscrito no CPF sob o nº 953.517.100-30 e portador do RG nº 3053678953 SSP/RS, doravante denominado **PATROCINADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 5.109/2023, pela Lei Municipal nº 5.529/2026, pela Lei Federal nº 14.133/2021, de forma subsidiária, pela Inexigibilidade de Processo de Seleção nº 30/2026, pelo Processo Administrativo nº 87/2026, pela proposta de patrocínio aprovada e pelos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de patrocínio ao **UNIÃO FREDERIQUENSE DE FUTEBOL**, visando apoiar a preparação e a participação da equipe no **CAMPEONATO GAÚCHO DE FUTEBOL – SÉRIE A2 DE 2026**, competição profissional oficial organizada pela Federação Gaúcha de Futebol – FGF, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.529, de 16 de abril de 2026, mediante a execução das ações e despesas previstas e o cumprimento das contrapartidas institucionais estabelecidas na proposta de patrocínio aprovada pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até **31 de janeiro de 2027**, compreendendo o período necessário à execução do objeto, comprovação das contrapartidas e apresentação da prestação de contas.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante justificativa devidamente fundamentada e formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA E DO REPASSE

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.1. O valor total do patrocínio é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a ser repassado em parcela única, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.
- 4.2. O presente contrato produzirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, ficando, contudo, sua eficácia financeira submetida à condição suspensiva consistente na apresentação, pelo PATROCINADO, e na validação, pelo PATROCINADOR, de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF vigente e válido.
- 4.3. A emissão da nota de empenho somente poderá ocorrer após o implemento da condição prevista no item 4.2, mediante conferência da autenticidade e da validade do CRF-FGTS e juntada do respectivo comprovante aos autos do Processo Administrativo nº 87/2026.
- 4.4. O pagamento somente será efetuado após a emissão do prévio empenho e desde que o PATROCINADO permaneça regular perante o FGTS na data do repasse, devendo ser apresentada nova certidão sempre que a anteriormente juntada estiver vencida ou perder a validade.
- 4.5. Cumpridas as condições dos itens anteriores, o repasse será realizado no prazo de até 03 (três) dias, contado da certificação, nos autos, da validade do CRF-FGTS e da emissão do respectivo empenho.
- 4.6. O pagamento será feito por ordem bancária em favor do PATROCINADO, na **conta: Banco Banrisul, Agência 0630, Conta Corrente nº 06.106340.0-5**.
- 4.7. Considera-se como data de pagamento aquela registrada na ordem bancária correspondente.
- 4.8. Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária de titularidade do PATROCINADO, destinada à movimentação financeira da entidade, permitindo a adequada identificação das receitas e despesas relacionadas ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato de patrocínio estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Unidade: 07.02 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 07.02.2119 – Apoio ao Futsal e Futebol Profissional

Elemento: 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

5.2. Os recursos objeto deste contrato encontram-se autorizados pela Lei Municipal nº 5.529, de 16 de abril de 2026, e consignados na dotação orçamentária indicada no item anterior, sem que essa previsão represente emissão de empenho ou constitua direito imediato ao repasse.

5.3. A emissão do empenho e a realização do pagamento ficam expressamente condicionadas ao cumprimento das exigências previstas na Cláusula Quarta, especialmente à comprovação da

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

regularidade do PATROCINADO perante o FGTS.

5.4. A aplicação dos recursos deverá observar rigorosamente a finalidade estabelecida na Lei Municipal nº 5.529/2026, as rubricas constantes da proposta de patrocínio aprovada e as disposições deste contrato.

5.5. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. O PATROCINADO compromete-se a realizar as seguintes contrapartidas institucionais:

- I. realização de locução e produção ou disponibilização de vídeo do evento, com identificação institucional do Município;
- II. veiculação de anúncios em jornais, revistas e rádio, bem como divulgação por banners, backdrops e postagens em redes sociais;
- III. menção ao Município em sistema de som, entrevistas, spots de rádio, merchandising, carro de som, releases e materiais distribuídos à imprensa;
- IV. autorização para instalação de totens e banners institucionais do Município nos locais vinculados à competição;
- V. participação de representante do Município na mesa de abertura, cessão de convites e inscrições e cessão de estande com montagem básica;
- VI. disponibilização de registros fotográficos e audiovisuais, autorização para utilização institucional das imagens produzidas e cumprimento das demais contrapartidas previstas na proposta aprovada.

6.2. A identificação institucional do Município deverá ser exibida de forma visível e compatível com a cota de patrocínio, não podendo receber destaque inferior ao concedido a patrocinadores de igual ou menor participação.

6.3. O Município poderá utilizar imagens e registros do evento para fins institucionais.

6.4. A comprovação das contrapartidas dar-se-á por meio da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

7.1. Constituem obrigações do PATROCINADO, além de outras previstas neste contrato:

- I. executar o objeto conforme a proposta de patrocínio aprovada;
- II. realizar e comprovar integralmente as contrapartidas institucionais assumidas;
- III. prestar contas no prazo e na forma previstos neste contrato;
- IV. manter a regularidade fiscal, jurídica e documental durante toda a vigência, especialmente perante o FGTS, inclusive nas datas de emissão do empenho e de realização do pagamento;
- V. arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- VI. não associar o projeto à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e cumprir a legislação pertinente, inclusive quanto aos direitos autorais e de imagem;
- VII. manter os documentos comprobatórios arquivados por 05 (cinco) anos após o julgamento das contas pelo TCE/RS.

7.2. Os recursos somente poderão ser utilizados para despesas diretamente relacionadas à execução do objeto patrocinado, observadas as rubricas previstas na proposta de patrocínio e no plano de aplicação aprovado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1. Compete ao PATROCINADOR:

- I. emitir o empenho e efetuar o repasse financeiro somente após a comprovação e validação da regularidade do PATROCINADO perante o FGTS, na forma da Cláusula Quarta;
- II. fiscalizar a execução do objeto e das contrapartidas;
- III. aprovar ou glosar a prestação de contas;
- IV. fornecer orientações quanto ao uso da logomarca institucional.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, por intermédio do servidor Mack Leo Pedroso, ao qual competirá acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das contrapartidas e analisar a prestação de contas.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva do PATROCINADO pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O PATROCINADO deverá prestar contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do objeto, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, mediante comprovação da realização do projeto, da aplicação dos recursos e do cumprimento das contrapartidas.

10.2. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

- I. Relatório de execução físico-financeira;
- II. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a participação financeira do proponente, os rendimentos de aplicação financeira, quando houver, e os saldos remanescentes;
- III. Relação de pagamentos e extratos bancários da conta utilizada durante todo o período de execução;
- IV. Cópias das notas fiscais, recibos e demais documentos fiscais comprobatórios das despesas;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- V. Comprovantes de pagamento, inclusive transferências, PIX, ordens bancárias ou cheques, com identificação do beneficiário e correlação com o respectivo documento fiscal;
- VI. Relatório detalhado das ações desenvolvidas e do cumprimento das contrapartidas, acompanhado de fotografias, vídeos, materiais publicitários e demais evidências de veiculação;
- VII. Cópias ou arquivos dos anúncios, spots de rádio, releases, postagens, banners, backdrops, vídeos, registros de locução e demais peças de divulgação previstas na proposta;
- VIII. Registros fotográficos e audiovisuais dos jogos, atividades e ações relacionadas ao objeto patrocinado;
- IX. Relatório final com a descrição dos resultados alcançados e do retorno institucional obtido pelo Município;
- X. Comprovante de devolução dos valores não utilizados e dos rendimentos financeiros remanescentes, quando houver.

10.3. Caso a documentação apresentada na prestação de contas ultrapasse o valor do recurso liberado, o PATROCINADO deverá apresentar uma declaração informando que ficará responsável pelo valor ultrapassado.

10.4. O PATROCINADO deve manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição do Município de Frederico Westphalen e Órgãos de Controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser destinados aos fins determinados pelo PATROCINADO.

10.5. Caso os documentos comprobatórios das despesas apresentem incorreções ou impropriedades, deverá ser solicitada a sua correção ou substituição, que deverão ser efetuados num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.6. Não atendidas as solicitações nos prazos acima informados, as despesas serão glosadas e o ressarcimento será devido, integralmente pelo PATROCINADO, corrigido desde a data do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

10.7. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, deverão ser devolvidos ao Município quando da prestação de contas final.

10.8. A não devolução dos valores remanescentes implicará instauração dos procedimentos administrativos cabíveis para ressarcimento ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo PATROCINADO, das seguintes condutas:

- I. dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- IV. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução ou a prestação de contas;
- V. fraudar a execução do contrato ou a comprovação das despesas e contrapartidas;
- VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do ajuste;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- IX. descumprir obrigação contratual de forma a causar prejuízo ao erário ou comprometer o retorno institucional do patrocínio.

11.2. O PATROCINADO que cometer qualquer das infrações previstas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da restituição dos valores devidos, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto e as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- III. os danos causados à Administração Pública e o grau de comprometimento da execução do objeto.

11.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados ao PATROCINADO o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente observará a proporcionalidade, o caráter educativo da sanção e a necessidade de proteção do interesse público, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do PATROCINADOR quando ocorrer:

- I. a não execução, a execução parcial do objeto ou o descumprimento de cláusulas contratuais;
- II. Por razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinado o PATROCINADOR e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- III. Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

12.2. A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações gera ao PATROCINADO a obrigação de restituir, integral ou proporcionalmente à parcela não executada, os



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

valores recebidos, atualizados monetariamente desde a data do repasse até a efetiva devolução ao erário.

12.3. A rescisão do Contrato acarretará ao PATROCINADO, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao PATROCINADOR;

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

13.1. Fica estabelecido que o PATROCINADOR não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pelo PATROCINADO ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR com fundamento na Lei Municipal nº 5.109/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021, de forma subsidiária, nas disposições aplicáveis do Código Civil e nos princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

15.1. A presente contratação decorre de Inexigibilidade de Processo de Seleção Pública, com fundamento no §2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109/2023.

15.2. A inviabilidade de competição decorre da vinculação exclusiva do objeto à participação do União Frederiquense de Futebol no Campeonato Gaúcho de Futebol – Série A2 de 2026, bem como da declaração expedida pela Federação Gaúcha de Futebol – FGF, que reconhece o PATROCINADO como o único clube sediado em Frederico Westphalen e a única agremiação localizada em um raio de 180 km do Município a disputar a referida competição, somadas à autorização legislativa específica constante da Lei Municipal nº 5.529/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL

16.1. É vedada a utilização do evento ou das ações decorrentes do presente patrocínio para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16.2. Toda divulgação institucional deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo permitida exclusivamente a identificação institucional do Município como patrocinador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

17.1. O PATROCINADO deverá manter à disposição do Município e dos órgãos de controle interno



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

e externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, todos os documentos relacionados à execução do objeto e à aplicação dos recursos recebidos.

17.2. O acesso às informações e documentos deverá ser franqueado sempre que solicitado, garantindo-se a transparência na execução do contrato e na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Patrocínio será o da Comarca de Frederico Westphalen.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato de Patrocínio foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

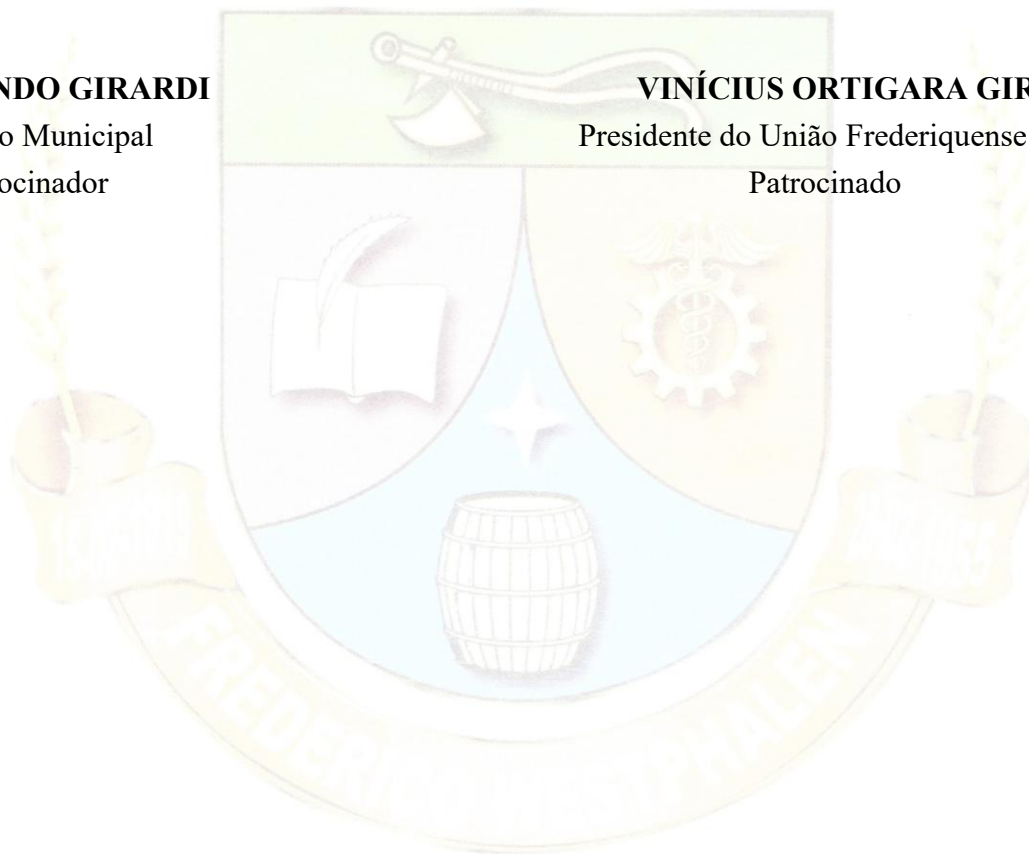
Frederico Westphalen, 30 de julho de 2026.

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal
Patrocinador

VINÍCIUS ORTIGARA GIRARDI

Presidente do União Frederiquense de Futebol
Patrocinado



FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br